

	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO Pró-Reitoria de Gestão e Governança		FL. N°
	FOLHA DE INFORMAÇÃO		PROCESSO N° 23079.224073/2021-10

À Coordenação Geral de Licitações/PR6

Assunto: recurso administrativo

Recorrente: AMMER SERVICOS EIRELI

Recorrida: L V X COMERCIO E SERVICOS LTDA

Ref.: Pregão Eletrônico nº35/2022 - Grupo 1

Senhor Coordenador,

Cotejando as razões da recorrente AMMER SERVICOS EIRELI (SEI 2416363) contra a decisão que declarou vencedora do Pregão Eletrônico nº35/2022 a licitante recorrida L V X COMERCIO E SERVICOS LTDA, com as contrarrazões desta (SEI 2422683) e com as informações advindas do despacho da pregoeira da UFRJ (SEI 2427777) que, por seu turno, decidiu pelo não acolhimento do recurso administrativo, verifica-se com clareza a obediência estrita ao instrumento convocatório, o alinhamento do rito à legislação aplicável no contexto em que se deu o julgamento da proposta de preços e documentos de habilitação da licitante classificada em primeiro lugar neste torneio.

Ressalto, também, que a recorrente não apresenta fato novo ou argumento capaz de estorvar a decisão atacada, devendo prevalecer o entendimento que melhor homenageia o princípio da ampla concorrência e da melhor proposta, em contraponto a uma interpretação restritiva e desprendida da perspectiva finalista das normas editalícias em apreço, razão pela qual RATIFICO, nos termos do artigo 13, inciso IV, do Decreto nº10.024/2019, a decisão a mim submetida, mantendo-a irreformável pelos seus próprios fundamentos.

Atenciosamente,

Rio de Janeiro, 11 de outubro de 2022.

ANDRÉ ESTEVES DA SILVA

Pró-Reitor